



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 00041.000658/2024-12

FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A assistência à saúde está garantida na Constituição Federal de 1988, no artigo 196, in verbis: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No artigo 197 da Constituição temos: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

No âmbito municipal, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Teresina é responsável direto pelo gerenciamento do Fundo de Assistência ao Servidor - FAS, que se subdivide em IPMT Saúde e o PLANTE. O IPMT Saúde possui aproximadamente 32.903 (trinta e dois mil, novecentos e três) segurados ativos, com uma média de 1.567 (mil, quinhentos e sessenta e sete) atendimentos por dia. O Plante possui 24.361 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta um) segurados ativos.

Considerando a estrutura e a importância da boa condução das ações e gerenciamento do FAS, a realização de parcerias com outros fundos de saúde/planos de saúde de servidores públicos mostra-se essencial para o compartilhamento de informações, possibilitando a troca de conhecimento sobre novas soluções de gestão com modelos inovadores, baseadas em experiências e estudos concretos e eficientes, de modo a suprir a necessidade de serem introduzidas melhores práticas na administração pública.

Neste sentido, a filiação/adesão a uma organização de âmbito nacional tem o condão de possibilitar o contato direto com outros fundos de saúde espalhados pelo Brasil, fomentando a discussão sobre assuntos de interesse comum e iniciativas para a resolução de problemas e para a busca de melhores práticas de gestão e atenção à saúde. O que, sem dúvidas, acarretará melhoras tanto internas como externas, na estrutura e nos serviços oferecidos pelo FAS aos seus servidores segurados.

Por fim, é importante registrar também que o networking realizado através da filiação em associação de âmbito nacional poderá influenciar na criação, continuidade e aprimoramento das medidas de gerenciamento financeiro do fundo de saúde, colaborando para a melhor equalização de suas receitas e despesas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratações anuais para o exercício de 2024 ainda se encontra em

elaboração, portanto, deixamos de demonstrar, no presente momento, a sua previsão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução para a presente contratação deverá se tratar de entidade que atenda a requisitos tais como:

- Entidade de caráter nacional;
- Notória Especialização;
- Capacidade para fomentar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimento, realizando estudos, encontros, cursos, conferências, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas, além da publicação de livros, teses, boletins, artigos e revistas especializadas nos temas de interesse desde instituto.
- Desenvolver políticas públicas na área de saúde dos servidores públicos;
- Participar da formulação e implementação de políticas nacionais de saúde aos servidores públicos;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será necessária apenas 1 (uma) Adesão (por meio de Certificado) pra este Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

No presente caso, a contratação deve se tratar de entidade que atue na coordenação e articulação dos interesses comuns das Entidades de Assistência à Saúde aos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Solução 1: Contratar empresa privada que atue no apoio ao gerenciamento do plano de saúde

Solução 2: Parcerias individualizadas com outros Planos/Fundos de Saúde

Solução 3: Filiação a entidade de caráter nacional

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme informação contida no Documento de Formalização de Demanda – DFD 14 (9285050);

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução identificada para atendimento da necessidade apresentada é a realização da contratação direta, conforme a hipótese legal prevista no art. 74, inciso III, alínea c, da NLLC.

8.2. Ressalte-se que a contratação direta irá assegurar maior agilidade na aquisição da referida filiação.

8.3. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de

bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

8.4. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

8.5. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Os casos em que há inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

8.6. Deste modo, tendo em vista que o CONESSP foi criado para concentrar os interesses comuns dos órgãos de assistência médica dos servidores públicos, nos âmbitos federais, estaduais e municipais, visando aprimorar a excelência dos serviços prestados com o intercâmbio de experiências e geração de conhecimento, onde são desenvolvidas e disseminadas as melhores práticas do sistema de saúde no território nacional. a entidade preenche os requisitos para inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III, alínea c, da NLLC.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

9.3. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de objeto indivisível.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Fomento do intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimento, com a participação do IPMT

em estudos, encontros, cursos, conferências, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas, em temas de interesse deste instituto.

- Inovações em políticas públicas na área de saúde dos servidores públicos;
- Criação de políticas de saúde aos segurados
- Acesso a conhecimento e experiências anteriores dos demais associados;
- Capacitação de servidores e colaboradores;
- Disponibilização de consultoria técnica e jurídica para auxiliar os associados em suas aquisições e contratações de serviços;
- Entre outros objetivos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Por se tratar de filiação a associação, não se faz necessária nenhuma adequação ou providência prévia.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O plano de contratações anuais para o exercício de 2024 ainda se encontra em elaboração. Tendo em vista ser este o principal instrumento de planejamento das contratações públicas, deixamos de demonstrar, no presente momento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se que a solicitação adesão ora pleiteada mostra-se viável e adequada para atender às demandas do IPMT/FAS.**

Isto posto, declaro viável esta contratação.

(Assinado digitalmente)

Vivlyann de Sousa Castelo Branco

Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo

Assessoria de Contratos - IPMT

APROVADO:

(Assinado digitalmente)

Kennedy Glauber Carvalho Leite

Presidente do IPMT



Documento assinado eletronicamente por **Vivlyann de Sousa Castelo Branco, Analista Administrativo**, em 27/04/2024, às 14:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 15/05/2024, às 13:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9593344** e o código CRC **E4888652**.

Referência: Processo nº 00041.000658/2024-12

SEI nº 9593344

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>